

LEI Nº 3853, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

ALTERAM DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.727, DE 12 DE MARÇO DE 1999, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS PARA INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 21 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, que dispõe sobre a evolução funcional pela via acadêmica dos profissionais do magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos valores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Parágrafo Único - Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento em níveis retributórios superiores da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade:

1. Professor de Educação Básica I: mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado na faixa 2, nível I, e mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em mestrado ou doutorado no nível IV e V;
2. Professor de Educação Básica II: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em de curso de mestrado ou doutorado no nível IV e V;
3. Diretor de Escola e Supervisor de Ensino: mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em de curso de mestrado ou doutorado no nível III e IV."

Art. 2º O artigo 31 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, que dispõe sobre níveis, vencimentos e salários dos integrantes do

Quadro do Magistério de passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta lei são os fixados na Escala de Vencimentos - Classes Docentes EV - CD e na Escala de Vencimentos - Classe Suporte Pedagógico EV - CSP, constantes dos Anexos V e VI, desta lei, na seguinte conformidade:

I - Anexo V - Escala de Vencimentos - Classes Docentes EV - CD, aplicável às classes de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II;

II - Anexo VI - Escala de Vencimentos - Classe de Suporte Pedagógico EV - CSP, aplicável às classes de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

Parágrafo Único - A classe de Docente e de Suporte Pedagógico, é composta de 9 (nove) níveis de vencimentos de I a IX."

Art. 3º Os Anexos V e VI, da Lei nº **2.727**, de 12 de março de 1999, que dispõem sobre Escala de Vencimentos - Classe Docente e Escala de Vencimentos Suporte Pedagógico, passam a vigorar conforme tabelas anexas desta Lei.

Art. 4º A implementação do enquadramento decorrente desta Lei, caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao admitido em caráter temporário que tenha sido dispensado de sua função por desnecessidade de serviço, no momento de sua admissão, o automático enquadramento de sua função no nível que ocupava quando de seu desligamento do serviço público.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de outubro de 2014.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de outubro de 2014.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO V

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DOCENTE

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	R\$ 1.544,10	R\$ 1.637,17	R\$ 1.729,84	R\$ 1.822,51	R\$ 1.915,18	R\$ 2.007,85	R\$ 2.100,52	R\$ 2.193,19	R\$ 2.285,86
2	R\$ 1.765,16	R\$ 1.871,07	R\$ 1.976,98	R\$ 2.082,89	R\$ 2.188,80	R\$ 2.294,71	R\$ 2.400,62	R\$ 2.506,53	R\$ 2.612,44

TABELA II - 24 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	R\$ 1.235,60	R\$ 1.309,74	R\$ 1.383,87	R\$ 1.458,01	R\$ 1.532,14	R\$ 1.606,28	R\$ 1.680,42	R\$ 1.754,55	R\$ 1.828,69
2	R\$ 1.412,10	R\$ 1.496,83	R\$ 1.581,55	R\$ 1.666,28	R\$ 1.751,00	R\$ 1.835,73	R\$ 1.920,46	R\$ 2.005,18	R\$ 2.089,91

TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	R\$ 1.029,67	R\$ 1.091,45	R\$ 1.153,23	R\$ 1.215,01	R\$ 1.276,79	R\$ 1.338,57	R\$ 1.400,35	R\$ 1.462,13	R\$ 1.523,91
2	R\$ 1.176,76	R\$ 1.247,37	R\$ 1.317,97	R\$ 1.388,58	R\$ 1.459,18	R\$ 1.529,79	R\$ 1.600,39	R\$ 1.671,00	R\$ 1.741,60

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS - SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	R\$ 3.009,21	R\$ 3.189,76	R\$ 3.370,32	R\$ 3.550,87	R\$ 3.731,42	R\$ 3.911,97	R\$ 4.092,53	R\$ 4.273,08	R\$ 4.453,63
2	R\$ 3.309,48	R\$ 3.508,05	R\$ 3.706,62	R\$ 3.905,19	R\$ 4.103,76	R\$ 4.302,32	R\$ 4.500,89	R\$ 4.699,46	R\$ 4.898,03

TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	R\$ 2.256,88	R\$ 2.392,29	R\$ 2.527,71	R\$ 2.663,12	R\$ 2.798,53	R\$ 2.933,94	R\$ 3.069,36	R\$ 3.204,77	R\$ 3.340,18
2	R\$ 2.482,09	R\$ 2.631,02	R\$ 2.779,94	R\$ 2.928,87	R\$ 3.077,79	R\$ 3.226,72	R\$ 3.375,64	R\$ 3.524,57	R\$ 3.673,49

Data de Publicação no LeisMunicipais.com.br: 13/10/2014